



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TODODIA CLASSIFICADOS

Quarta, 28 de Novembro de 2018 08

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Resolução:
RESOLUÇÃO Nº 181, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os incisos II, III e IV do Art. 12 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12. (...)**

I - Anexo III: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Fundamental";

II - Anexo III: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Fundamental" – Motorista;

III - Anexo III: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Fundamental" – Telefonista;

IV - Anexo III: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Fundamental" – Vigia Patrimonial;

Art. 2º Insere os incisos V a XIV ao Art. 12 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia com a seguinte redação:

***Art. 12. (...)**

V - Anexo IV: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Médio" – Assistente Contábil;

VI - Anexo IV: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Médio" – Contabilista;

VII - Anexo IV: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Médio" – Fotógrafo;

VIII - Anexo IV: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Médio" – Oficial Administrativo;

IX - Anexo V: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Superior";

X - Anexo V: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Superior" – Analista de Sistemas;

XI - Anexo V: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Superior" – Contador;

XII - Anexo V: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Superior" – Analista de Comunicação;

XIII - Anexo V: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Superior" – Analista Legislativo;

XIV - Anexo VI: Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores públicos do Grupo Ocupacional "Nível Gerencial";

Art. 3º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15. (...)**

Parágrafo único. A critério do Departamento Administrativo serão escolhidas duas entre 18 questões, que terão respectiva avaliação multiplicada com pesos 4 e 5, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os Inciso III e o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015.

Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 21 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 21.** Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

Art. 6º Fica suprimida da fórmula disposta no Artigo 30 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, a nota referente à média final de avaliação de cada período de observação (MF), com a adequação da equação proposta na fórmula.

Art. 7º Fica revogado o Artigo 32 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 8º O Art. 49 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 49.** Para fins de aplicação do Parágrafo 2º do Art. 11 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, a distribuição dos recursos previstos em orçamento, para evolução funcional de servidores, deverá destinar recursos correspondente a evolução de 7% e 14%, em cada grupo ocupacional, respectivamente.

Parágrafo único. Eventuais sobras de recursos destinados a um grupo funcional poderá ser utilizada na Evolução Funcional dos demais grupos ocupacionais, obedecidos aos seguintes critérios para utilização da sobra, na seguinte ordem:

I - preferência na utilização para aqueles que menos recursos necessitem para complementar o valor para evolução, independentemente do grupo funcional;

II - ocorrendo ainda sobra, será destinado ao grupo que mais beneficiados possam alcançar evolução.

Art. 9º O Departamento Financeiro da Câmara Municipal procederá anualmente à reserva em orçamento, de dotações orçamentárias suficientes, a garantir o processo de avaliação dos servidores e das respectivas progressões.

Art. 10. Inclui-se à Resolução nº 148, de 17 de março de 2016 alterações nos Anexos III, IV e V.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Câmara Municipal, 23 de outubro de 2018.
Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de outubro de 2018.
João Francisco Mouco
Secretário Geral
www.chm.sp.gov.br